



## MARINHA DO BRASIL

### CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

10/420

#### **PORTARIA Nº 122/CTMRJ, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

Estabelece as Diretrizes da Política de Inovação do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ).

**O DIRETOR DO CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 70/2023, da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), e em conformidade com o estabelecido no art. 4º da Portaria nº 99/2019, da DGDNTM, combinado com a Portaria Normativa nº 3.063/GM/MD/2021, que disciplina a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa, e de acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes da Política de Inovação a ser seguida pelo CTMRJ, a fim de atender às diretrizes e objetivos da Lei nº 10.973/2004.

Art. 2º Constituem objetivos específicos desta Portaria:

§ 1º Estabelecer diretrizes específicas visando à implementação dos preceitos dispostos na Lei nº 10.973/2004, principalmente, no que diz respeito à promoção da inovação em benefício da sociedade.

§ 2º Estimular a execução de programas e projetos objetivando a geração de conhecimento em áreas estratégicas e o desenvolvimento de tecnologias nas Áreas Temáticas da Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB, sob responsabilidade do CTMRJ.

§ 3º Promover a proteção da Propriedade Intelectual (PI) e de todas as formas do conhecimento e estimular a transferência de tecnologia e sua exploração econômica.

§ 4º Capacitar e valorizar os recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos, proteção da PI e transferência de tecnologia.

Art. 3º Compete ao CTMRJ a execução e fiscalização das seguintes tarefas:

§ 1º Interagir com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e demais Forças Singulares, de acordo com os critérios preestabelecidos, para a geração de conhecimentos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), em conformidade com as áreas

63223.001288/2023-30

temáticas constantes da Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB, sob responsabilidade do CTMRJ.

§ 2º Interagir com os Órgãos de Fomento e Fundações de Apoio, de modo a favorecer a captação e a gestão dos recursos financeiros aplicados em CT&I.

§ 3º Estimular parcerias com as instituições da Base Industrial de Defesa (BID) com outras que pesquisem e desenvolvam produtos de alta tecnologia em áreas sob responsabilidade do CTMRJ, de modo a contribuir para o fortalecimento da Indústria Nacional de Defesa.

§ 4º Desenvolver mecanismos de gestão de inovação que compreendam aspectos de estrutura e de serviços, de modo a promover uma maior interação com os setores acadêmico e produtivo.

§ 5º Desenvolver e disseminar medidas de segurança orgânica para a proteção dos conhecimentos gerados, notadamente os de caráter sigiloso.

§ 6º Incentivar programas e produtos de estímulo à inovação na indústria de Defesa Nacional, inclusive àqueles voltados para a exploração e o desenvolvimento sustentável da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental.

§ 7º Fomentar a prestação de serviços técnicos especializados, observadas as orientações e o apoio do Núcleo de Inovação Tecnológica da MB (NIT-MB).

§ 8º Compartilhar e permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, demais instalações, recursos humanos e capital intelectual, relacionados às Áreas Temática sob responsabilidade do CTMRJ, previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, obedecida a Norma de Relacionamento com Fundações de Apoio, a Lei nº 10.973/2004 e o Decreto n.º 9.283/2018 e observada a conveniência institucional.

§ 9º Estabelecer, na elaboração de instrumentos de cooperação, contratos, convênios e demais acordos com a participação do CTMRJ, cláusulas de proteção da Propriedade Intelectual e de sigilo.

§ 10º Assegurar que os ganhos econômicos resultantes da exploração da Propriedade intelectual sejam aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 11º Divulgar os documentos de caráter ostensivo no sítio eletrônico do CTMRJ na internet, referentes às atividades de CT&I sob responsabilidade do CTMRJ.

§ 12º Fomentar a inovação tecnológica nas Áreas Temáticas sob responsabilidade do CTMRJ, por meio de encomendas tecnológicas com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico.

§ 13º Estabelecer que os acordos, convênios e contratos celebrados entre o CTMRJ, as Fundações de Apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a lei de inovação, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para despesas operacionais e administrativas destinadas à execução desses acordos, convênios e contratos.

I - Conforme descrito no Inciso VII deste artigo, o valor máximo de até quinze por cento deverá ser estipulado em função do valor financeiro do projeto e da complexidade dos serviços a serem executados pelas Fundações de Apoio, agências de fomento e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, quando contratadas pelo CTMRJ.

§ 14º Buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e de conhecimento e aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados.

§ 15º Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual.

§ 16º Estabelecer, como parcela de participação a ser distribuída ao criador e aos membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, o valor mínimo da 5% (cinco por cento) e máximo de 1/3 dos ganhos econômicos auferidos pelo Instituto, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento/cessão para exploração de criação protegida e desenvolvida no âmbito da MB, em conformidade com a Circular nº 33/2022, da Secretaria-Geral da Marinha (SGM).

§ 17º Estabelecer que as receitas oriundas dos ganhos econômicos e delegadas a uma Fundação de Apoio, devem ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

I - Por ocasião do pedido de proteção da criação, deverá ser elaborado um documento com os critérios objetivos para determinar a participação, em eventuais ganhos econômicos, do criador e de cada membro da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenha contribuído para a criação, de que trata o inciso III desse artigo. O pagamento referente aos ganhos econômicos, acima descritos, será disciplinado pela SGM.

§ 18º Apoiar a criação do inventor independente, e, se for o caso, assessorar o NIT-MB quanto à adoção e proteção da referida criação.

§ 19º Avaliar as possibilidades de participação do CTMRJ no capital social de empresas, de acordo com a Legislação e em consonância com os objetivos da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 9.283/2018.

§ 20º Elaborar e promulgar instrumentos específicos para a normatização da implementação dos objetivos desta Política de Inovação.

§ 21º Estruturar e manter o Departamento de Coordenação de Inovação Tecnológica para executar de forma integrada as atividades relacionadas à inovação, à gestão da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia.

§ 22º Monitorar e avaliar a presente Política, utilizando como referência indicadores do Planejamento Estratégico Organizacional (PEO) do CTMRJ e os da DGDNTM.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALEXANDRE DE VASCONCELOS SICILIANO

Contra-Almirante (EN)

Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CASNAV, CEFAN, CHM, CPSN, CTecCFN, DGDNTM, EGN, HNMD, IEAPM, IPqM, LFM, OCM, CTMRJ-10, CTMRJ-20, CTMRJ-30 e Arquivo.